



A INSERÇÃO DO CINEMA NO CONTEXTO ESCOLAR: UMA ANÁLISE DA LEI 13.006/2014

Erik Luís Sott de Santis

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e bolsista CAPES

Fagner Fernandes Stasiaki

Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e bolsista CNPq

Ivann Carlos Lago

Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)
ivann@uffs.edu.br

1. Introdução

As invenções ópticas do século XIX, como o quinetoscópio e o cinematógrafo, marcaram o início do cinema, que só no século XX passou a desenvolver uma linguagem própria. A montagem tornou-se um dos principais elementos dessa linguagem, essencial para dar sentido às imagens e construir narrativas visuais (Bazin, 2018; Carrière, 2006). Embora o público geralmente se concentre na história e nos personagens dos filmes, compreender a linguagem cinematográfica permite uma apreciação mais profunda e consciente. Nesse contexto, este ensaio busca refletir sobre práticas de uso do cinema no ambiente escolar, destacando seu potencial formativo e estético. A questão que norteia este estudo é: de que maneira a linguagem do cinema, a partir da Lei n. 13.006/14, pode ser trabalhada em sala de aula?

2. Metodologia

A pesquisa segue uma abordagem qualitativa, buscando compreender em profundidade a importância do cinema nas escolas. Para isso, utiliza procedimentos técnicos fundamentados em uma ampla revisão bibliográfica, que inclui a consulta a livros, e-books, artigos de periódicos especializados e outras fontes acadêmicas relevantes.



3. Discussões sobre a Lei 13.006/14 e a sua potencialidade no desenvolvimento como liberdade

O cinema na sala de aula representa uma possibilidade significativa para o desenvolvimento do pensamento crítico dos alunos. O Projeto de Lei n. 185/2008, de autoria do senador Cristovam Buarque, propôs a inserção do cinema nacional no contexto escolar. Esse projeto deu origem à Lei n. 13.006/2014, sancionada pela presidente Dilma Rousseff, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para tornar obrigatória a exibição de obras audiovisuais de produção nacional nas escolas públicas de educação básica. Conforme a LDB (Lei n. 9.394/1996), a educação deve ser orientada pelos princípios da liberdade e da valorização do diálogo, promovendo o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania. A inclusão do cinema nesse contexto amplia as possibilidades pedagógicas. Observe:

Art. 26. [...] § 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014) (Brasil, 1996).

Observa-se que a Lei n. 13.006/2014 é clara ao determinar a obrigatoriedade da exibição de filmes nacionais nas salas de aula. No entanto, passados dez anos desde sua sanção, pouco se tem observado a respeito de sua efetiva implementação. Nesse sentido, o senador Cristovam Buarque acreditava que, ao se utilizar desse artifício, a indústria cinematográfica brasileira ganharia impulso (Fresquet; Migliorin, 2015).

Contudo, a legislação, concebida para estimular a exibição de filmes nacionais nas escolas de educação básica, justificou-se principalmente como estratégia para ampliar o consumo de produções brasileiras e fomentar o capital. Acabou, assim, deixando lacunas importantes no que diz respeito à materialização dessa atividade no ambiente escolar (Fresquet; Migliorin, 2015). Diante dessas lacunas, o que se observa na prática é a utilização pontual dos filmes como pretexto para abordar alguma temática ou cumprir uma exigência institucional, esvaziando seu potencial estético e transformador.

É fundamental reconhecer que a democratização do acesso ao cinema constitui um direito social, pertencente ao que Antonio Cândido (2011, p. 175) chamou de “bens incompressíveis”, aqueles que não devem ser negados à população. Ao se compreender o cinema de modo inclusivo, dialógico e estético, promove-se uma mediação política que



amplia o conhecimento e favorece os processos de humanização por meio da arte e da literatura.

Nesse sentido, o cinema deve ser pensado como um direito social e uma política pública necessária, ainda que as desigualdades enfrentadas no ambiente escolar ultrapassem essa discussão, incluindo o abandono, a fome e a precariedade estrutural, o acesso ao cinema pode contribuir para a construção de um espaço educativo mais justo e crítico. Amartya Sen (2010) reforça essa perspectiva ao discutir os múltiplos efeitos da exclusão social, como a perda de autonomia, da saúde física e psicológica, destacando que a ascensão social não depende apenas do esforço individual, mas de condições estruturais concretas. A partir disso, podemos destacar algumas privações de liberdade enfrentadas como a falta de saneamento básico, acesso limitado à educação e exclusão cultural, o que gera um ciclo contínuo de exclusão, descrito por Sen (2010) como “morbidez automática”. A teoria do desenvolvimento como liberdade propõe uma visão mais ampla do desenvolvimento, centrada no bem-estar humano e não apenas no crescimento econômico.

Como destaca Sen (2010, p. 29), “o desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos”. Com a expansão dessas liberdades, é possível fortalecer os laços sociais e o pertencimento político e cultural. Logo, pensar o papel do cinema na escola como política pública pode configurar uma das estratégias para a ampliação das capacidades humanas, despertando a percepção crítica diante das imagens mediadas pedagogicamente pelos professores.

Uma breve revisão de literatura

A Lei n. 13.006/2014 é uma política pública importante para estimular o pensamento crítico nas escolas, mas sua aplicação ainda é limitada. Esta seção analisa como a legislação tem sido abordada em estudos acadêmicos no Brasil. Para isso, foram selecionados cinco trabalhos entre artigos e dissertações. As análises serão apresentadas de forma breve e objetiva. O primeiro trabalho analisado relata uma experiência na Escola Portinari, em São Luiz Gonzaga (RS), onde a exibição de filmes foi usada inicialmente como ferramenta pedagógica e de estímulo à criatividade. A iniciativa evoluiu para a criação de um cineclube escolar, que passou a promover sessões regulares de cinema,



incentivando a apreciação estética, o olhar crítico e a produção audiovisual pelos alunos (Deus; Pereira, 2014).

Além dessas etapas, foram trabalhados com os estudantes do ensino fundamental aspectos da linguagem cinematográfica, os quais contribuíram significativamente para a produção de documentários, ficções e outras obras audiovisuais desenvolvidas em sala de aula (Deus; Pereira, 2014). Assim, a proposta pedagógica adotada nessa escola comprehende o cinema como uma ferramenta de imaginação, criação e descoberta.

A Lei n. 13.006/2014 não define diretrizes claras para o uso pedagógico do cinema nas escolas, o que dificulta sua implementação efetiva. Isso se deve à variedade de abordagens possíveis, já que diferentes áreas do conhecimento investigam a relação entre cinema e educação básica. Para que a lei produza resultados significativos, é essencial adotar práticas fundamentadas em princípios como a democratização do acesso, valorização de ações locais, diversidade, e o entendimento do cinema como forma de conhecimento e expressão crítica, conforme propõem Fresquet e Migliorin (2015).

Este trabalho analisa a relação entre cinema e educação, com foco na Lei n. 13.006/2014. A proposta defende que a escola deve estimular uma apreciação estética e crítica do cinema, e não apenas formar consumidores. Para autores como Fresquet e Migliorin (2015), o cinema deve provocar reflexão e revelar a complexidade de sua linguagem. Apesar da importância do tema, há poucos estudos voltados ao uso do cinema brasileiro na educação básica. Ferreira (2024) identificou apenas 18 trabalhos (7 teses e 11 dissertações) com esse foco entre 395 pesquisas analisadas, o que mostra a necessidade de ampliar o debate e fortalecer o uso do cinema na formação cultural e crítica dos estudantes.

Por fim, ainda existe a escassez de estudos sobre a inserção efetiva do cinema brasileiro nas escolas, especialmente para construir uma prática pedagógica que incentive a leitura filmica crítica. É importante compreender a linguagem cinematográfica em sua dimensão estética e garantir o acesso aos bens culturais são passos essenciais para o desenvolvimento da liberdade.

4. Considerações finais



Conclui-se que há uma necessidade urgente de ampliar os estudos e as iniciativas voltadas à efetivação da Lei n. 13.006/2014. O ambiente escolar, como espaço de formação cidadã, deve assegurar o acesso ao cinema não apenas como recurso didático, mas como direito social, cultural e político, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a construção de uma sociedade mais justa e sensível às múltiplas expressões artísticas e culturais.

Referências

- BAZIN, André. **O que é o cinema?**. São Paulo: Ubu Editora, 2018.
- BRASIL. **Lei nº Lei 9.394 de 20 dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm Acesso em: 20 jun. 2024.
- CANDIDO, Antônio. **Vários escritos**. 5 ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011.
- CARRIÈRE, Jean-Claude. **A linguagem secreta do cinema**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.
- DEUS, Ana Iara Souza de Deus de; PEREIRA, Carmem Rodrigues. **Linguagem cinematográfica na educação: aproximação do cinema como arte no ensino fundamental**, 2014. **Anais do II Seminário Internacional de Cinema e Educação: Dentro e fora da lei**. Disponível em:
<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/140481/000992418.pdf?sequence> Acesso em: 10 jul. 2024.
- FERREIRA, Daniele Rosa et al. **A prática educativa com o cinema brasileiro na escola: análise de pesquisas à partir da lei no 13006/2014**. 2024. 116 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Curso de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2024.
- FRESQUET, Adriana; MIGLIORIN, Cezar. **Da obrigatoriedade do cinema na escola, notas para uma reflexão sobre a lei 13006/14**. In: FRESQUET, Adriana (Org.). **Cinema e educação: a lei 13.006/14: reflexões, perspectivas e propostas**. Belo Horizonte: Universo Produção. 2015.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

Agradecimentos: CAPES e CNPq